



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

DO CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PEÇA AS PEÇAS LTDA.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Peça as Peças Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.181.606/0001-94, sediado(a) na Rua Padre Roma, nº 313, casa sub solo, Centro, em Florianópolis doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Vieira Neves, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000025012-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comuns de *locação de cadeiras do modelo Tiffany de madeira na cor branca e preta com assentos e sem braços*, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| DETALHAMENTO |              |     |                     |                      |                |
|--------------|--------------|-----|---------------------|----------------------|----------------|
| Item         | Qtd estimada | Un. | Descrição do objeto | Valor Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |

|                        |           |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |           |
|------------------------|-----------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 1                      | 3.000/Ano | SV | <b>Locação</b> diária de <u>cadeiras modelo Tiffany</u> , em madeira, nas cores branca e preta, altura total de 81 cm , encosto com de 47 cm e largura de 36 cm, com peso de 3Kg e suporta 180 Kg, Almofada: espuma revestida em Oxford com velcro para prender, com largura de 39 cm e comprimento de 41 cm. | 10,00 | 30.000,00 |
| <b>Valor Total R\$</b> |           |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | 30.000,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A Contratante não se obriga a contratar a integralidade do quantitativo anual estimado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo vedada a prorrogação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a CONTRATADA deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, considerando o limite de vigência contratual em 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ( [art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

9.21. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) horas (entrega ou retirada);
  - a. O atraso superior a 5 horas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 7% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Natureza da Despesa 33.90.39.14 (Locação Bens Móveis e Out. Naturezas Intangíveis) do Orçamento da ALESC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

#### **CONTRATANTE:**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

---

Alexandre Lencina Fagundes  
**Diretor-Geral**

Nicoli Madeira  
**Coordenadora de Eventos**

#### **CONTRATADA:**

Peça as Peças Ltda

---

Thiago Vieira Neves  
Sócio

#### **ANEXO ÚNICO**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. SETOR RESPONSÁVEL

1.1 Coordenadoria de Eventos.

## 2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cadeiras do modelo Tiffany de madeira na cor branca e preta com assentos e sem braços, conforme especificações, quantitativos, programação disposta neste termo de referência.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Compete à Coordenadoria de Eventos o planejamento, a organização e a execução dos eventos institucionais realizados por este Poder.

3.2 Em decorrência dos eventos institucionais se revelarem um importante meio de aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

3.3 Em algumas ocasiões, quando há um número significativo de participantes, as cadeiras dispostas permanentemente nos espaços da ALESC não suprem a demanda, surgindo à necessidade cadeiras suplementares para acomodação das pessoas.

3.4 Desta forma, para a realização dos eventos institucionais é necessário à contratação de prestadores de serviços, haja vista a falta de estrutura interna para acolher os participantes. Razão pela qual se justifica o presente pedido de abertura de processo licitatório para a contratação de uma empresa de locação de cadeira para serem utilizadas nesses eventos.

3.5 A respeito da vantajosidade da locação em relação à compra há de se destacar alguns fatores: 3.5.1 Considerando o caráter eventual dos eventos em que há necessidade de utilização de cadeiras extras, ou seja, não é vantajoso a ALESC possuir 300/400 cadeiras para utilizar relativamente em poucos eventos, este ano (2023), por exemplo, somente 02 eventos houve a necessidade de cadeiras extras.

3.5.2 Considera-se ainda o contexto da sustentabilidade nas contratações públicas, visto a minimização de compras, com o incentivo da rotatividade de um mesmo produto, incentivando o comercio local.

3.5.3 No mesmo sentido, no caso de compra das cadeiras surgiria necessidade de local adequado para armazenamento dos bens, manutenções periódicas, limpeza, disponibilização de pessoal para transporte, questões que não refletirão em preocupação para a ALESC em optando pela locação.

3.5.4 Considerando, ainda, o fato de se tratar de uma contratação comum e contínua, cuja variação em relação à quantidade anual estimada, não ultrapassa 25%, opta-se por efetivação de Contrato em detrimento a mera formalização de uma Ata de Registro de Preço.

## 4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO – QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação cadeiras no modelo Tiffany em madeira na cor branca e preta com almofadas.

| DETALHAMENTO |           |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------|-----------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item         | Qtd       | Un. | Descrição do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1            | 3.000/Ano | un. | <b>Locação</b> diária de <u>cadeiras modelo Tiffany</u> , em madeira, nas cores branca e preta, altura total de 81 cm , encosto com de 47 cm e largura de 36 cm, com peso de 3Kg e suporta 180 Kg, Almofada: espuma revestida em Oxford com velcro para prender, com largura de 39 cm e comprimento de 41 cm. |

4.2 O quantitativo indicado refere-se à quantidade média utilizada deste objeto nos anos anteriores, concernente ao

contrato nº 041/2019, com um acréscimo de 20% (vinte por cento).

## **5. ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.1 As cadeiras e os assentos serão entregues conforme solicitações efetuadas pela Coordenadoria de Eventos.

5.2 Local de entrega: As cadeiras deverão ser entregues no Palácio Barriga Verde, de acordo com as solicitações feitas pela Coordenadoria de Eventos e posto nos locais indicados pela Coordenadoria.

5.3 Prazo de entrega:

5.4 A entrega será em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

5.5 Não há pedido mínimo para entrega dos produtos, qualquer que seja a quantidade do pedido a empresa vencedora deverá entregar o mesmo no prazo previsto no Edital.

5.6 O prazo para a **entrega** deve estar definido na autorização de fornecimento, que será emitida com antecedência mínima de 24 horas do evento, na qual será estabelecido o horário em que deverá ser efetuada a entrega, devendo ocorrer, obrigatoriamente, antes das 08:00 ou após as 16:00.

5.7 Prazo para o **recolhimento** do material será de até 24 horas a contar da solicitação do fiscal do contrato devendo ocorrer, obrigatoriamente, antes das 08:00 ou após as 16:00 horas), ou na data e horário já programados quando da emissão da ordem de serviço.

5.8 Entregar os objetos, em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;

5.9 As cadeiras e os assentos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da compra.

5.10 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da nova entrega dos serviços ou materiais;

5.11 A empresa não poderá utilizar em qualquer dos materiais na prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

5.12 Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada;

5.13 A fiscalização, o aceite dos serviços e objetos, bem como o acompanhamento e o controle da execução do contrato serão realizados pela Coordenadora de Eventos ou funcionário por ela designado, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, sendo que isto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e verificadas posteriormente.

5.14 A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os EPIs necessários para a execução do serviço.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as condições do Edital e as constantes na proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório correspondentes de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

6.2 A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela licitante contratada, após o serviço efetivamente realizado, assim considerado após o aceite definitivo;

6.2.1 O credor que não possuir conta-corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão, que contemple(m), no mínimo, a execução de prestação de serviços de locação de pelo menos 300 (trezentas) cadeiras, no período de 6 (seis) meses, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

7.2 A empresa contratada deverá ter mão de obra especializada e devidamente capacitada para execução dos serviços e substituição de qualquer componente que apresentar defeito de funcionamento.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1 Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço continuado de locação de cadeiras, no qual a empresa Contratada deverá fornecer e retirar às suas custas o número de cadeiras solicitadas e cujo pagamento só ocorrerá mensalmente, após a conclusão e aprovação dos serviços efetivamente executados, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante. Limitando-se a exigir o que segue:

8.1.1. A comprovação, por meio de documento emitido por contador habilitado, de possuir boa situação financeira, devendo apresentar índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um);

8.1.2. Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).

8.2 As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

## **9. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E PROCEDÊNCIA DO MATERIAL**

9.1 Os produtos utilizados deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental;

9.2 Os materiais empregados nos produtos utilizados deverão priorizar a redução de impacto ambiental;

9.3 Os bens apresentados na proposta deverão estar em conformidade com as normas NACIONAIS e INTERNACIONAIS estabelecidas para sua classificação no mercado. Além disso, caso necessário, devem possuir certificação ou declaração da fabricante que ateste sua procedência, segurança e credibilidade, que poderá ser solicitado pela administração a fim de atestar que os materiais estão em conformidades com as normas vigentes durante a fase de julgamento da proposta;

9.4 Não serão aceitos bens de procedência duvidosa, usados ou remanufaturados;

9.5 A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Em seu CAPÍTULO II, DEFINIÇÕES, em seu Art. 3º, inciso XII – fala sobre a logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Das obrigações da CONTRATANTE**

10.1.1 Fornecer à CONTRATADA, por escrito quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;

10.1.2 Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

10.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de Eventos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências na execução dos serviços.

10.1.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.6 Notificar a contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.1.8 Exigir que os itens sejam fornecidos em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta e contrato, durante todo o período de vigência do contrato.

10.1.9 Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no Edital/Contrato.

## **10.2 Das obrigações da contratada**

10.2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade, exigidos neste Termo de Referência.

10.2.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2.3 A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

10.2.4 Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato.

10.2.5 Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

10.2.6 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

10.2.7 Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

10.2.8 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 10.52/2002, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, em especial, a imposição de multas, a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, nos seguintes casos específicos:

11.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.1.2 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência;

11.1.3 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicadas por ocorrência;

11.1.4 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa por parte da Contratada recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por ocorrência;

11.1.5 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação/pedido, a ser aplicada por hora de atraso na execução do serviço (entrega ou retirada);

11.2 A critério da ALESC, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação, fixar outro

prazo para completa execução das obrigações assumidas.

11.3 Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 5 (cinco) horas para a execução/fornecimento/retirada dos serviços.

11.4 As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

11.5 A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (e-mail) junto à ALESC e cofirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## 12. DEFINIÇÕES GERAIS

12.1 Para fins de execução desta proposta/contrato, não será permitida a subcontratação, ou a participação de empresas em regime de consórcio.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 26/04/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLI MADEIRA, Coordenadora de Eventos**, em 26/04/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vieira Neves, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1233837** e o código CRC **A57269C0**.